LEI nº 810 – de 29 de julho de 1965.

Autoriza a venda sob concorrência pública, dos animais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a vender sob concorrência pública os seguintes animais pertencentes a granja da extinta Secretaria de Produção e Abastecimento Público.

BOVINOS - 39 (trinta e nove) rezes,

SUÍNOS - 9 (nove) rezes,

GALINÁCEO - 67 (sessenta e sete) aves;

Parágrafo único. O produto proveniente da venda desses animais será escriturado como Receita de Capital, prevista no orçamento vigente, sob o título de Alienação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de julho de 1965.

HOMERO TARRAGÓ
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.